



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0155/2001

**INSTITUI COTA DE PARTICIPAÇÃO
COMUNITÁRIA ESPONTÂNEA DE
ENERGIA ELÉTRICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica pela presente lei, instituída Cota de Participação Comunitária espontânea de Energia Elétrica.

ART. 2º - São contribuintes da Cota de que trata o artigo anterior, os consumidores de energia elétrica estabelecidos ou domiciliados no perímetro urbano do Município.

ART. 3º - O valor da cota que o sujeito passivo pagará é devido mensalmente e será cobrado junto a fatura de energia elétrica, e terá como base de cálculo o consumo, até os seguintes valores:

I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$:
0 a 100 kwh	2,50
101 a 200 kwh	3,50
201 a 500kwh	4,50
501 a 1000kwh	6,00
Acima de 1000kwh	10,00

II - CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDUSTRIA E EMPRE. SERV. PÚBLICO:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$:
0 a 100 kwh	6,00
101 a 200 kwh	7,00
201 a 500kwh	8,00
501 a 1000kwh	10,00
Acima de 1000kwh	15,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

III – CONSUMIDORES PODER PUBLICO:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$:
0 a 100 kwh	8,00
101 a 200 kwh	10,00
201 a 500kwh	14,00
501 a 1000kwh	20,00
Acima de 1000kwh	25,00

IV – CONSUMIDORES PRIMÁRIOS:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$:
0 a 2000 kwh	25,00
2001 a 5000 kwh	35,00
5001 a 10000 kwh	60,00
10001 a 50000 kwh	90,00
Acima de 50001 kwh	110,00

ART. 4º - Os recursos provenientes da Cota de Participação Comunitária, farão frente as despesas de manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, localizada no perímetro urbano, deste Município.

ART. 5º - O Contribuinte que não desejar contribuir com o valor da Cota estabelecida pela presente Lei, poderá requerer uma dispensa, desde que apresente o seguinte:

- a) Requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal, requerendo sua exclusão;
- b) Cópia da fatura de energia elétrica;
- c) Cópia do comprovante de recolhimento de taxa de expediente.

Parágrafo Único: De posse do requerimento o Prefeito Municipal, deferirá de plano, excluindo o requerente do pagamento da Cota de Participação Comunitária.

ART. 6º - A qualquer momento o contribuinte pode ser enquadrado novamente, desde que requeira.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de março de 2001.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

